



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 03/2018

TRIBUNAL PLENO

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 18 de julho de 2018, quarta-feira, às 19h00**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1) Recurso 05/2018 – AUTOS Nº. 22/2018.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Aymoré Futsal X Umuarama Futsal – Data: 21/04/2018.

Recorrente: Procuradoria.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

DENUNCIADO: Aymoré Matelândia, entidade prática desportiva, por não cumprir o Artigo 22 do Regulamento Específico da Competição, deixando de entregar o DVD da partida no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Deste modo, incorreu a denunciada nas penas do Art. 191, III, do CBJD.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

Aymoré Matelândia: Por maioria de votos, condenou a denunciada a pena de advertência, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.

2) Recurso 06/2018 – AUTOS Nº. 13/2018.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Pato Branco X Cresol Marreco – Data: 18/04/2018.

Recorrente: Sol E Mar Stroesner Sales de Jesus.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dra. Luhana Baldan Lemes.

DENUNCIADO: Sol E Mar Stroesner Sales de Jesus, atleta do Cresol Marreco, por dar causa a paralisação o jogo ao jogar a bola em um torcedor. Deste modo, incorreu o denunciado nas penas do Art. 257 do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Sol E Mar Stroesner Sales de Jesus: Por unanimidade de votos, desclassificou para o Art. 258-A do C.B.J.D. e condenou o denunciado a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3) Recurso 07/2018 – AUTOS Nº. 19/2018.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Muffatão/Sicredi/Adecca X Toledo Futsal – Data: 24/04/2018.

Recorrente: Muffatão/Sicredi/Adecca (E.P.D.).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dra. Luhana Baldan Lemes.

DENUNCIADO: Muffatão/Sicredi/Adecca, entidade prática desportiva, por:

1) não cumprir o Artigo 22 do Regulamento Específico da Competição, deixando de entregar o DVD da partida no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Deste modo, incorreu a denunciada nas penas do Art. 191, III, do CBJD;

2) dar causa à demora para o início da partida. Conforme relatado pelo árbitro, houve um atraso de 14 minutos para o início da partida, em razão do atraso da ambulância. Apenas após a chegada é que iniciou a partida, que transcorreu normalmente. Deste modo, incorreu a denunciada nas penas do Art. 206 do CBJD;

3) não ter efetuado o pagamento integral da taxa de arbitragem da partida realizada. Deste modo, incorreu a denunciada nas penas do Art. 191, III, do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Muffatão/Sicredi/Adecca: Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.;

Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais), nos termos do Art. 206 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 13 de julho de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR